

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 / 2010

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o Recibo Provisório de Serviço (RPS), as funcionalidades do sistema de emissão de cada um e o cronograma de implantação da NFS-e.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o acesso ao Portal da NFS-e, as suas funcionalidades, a autorização e emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disposto no art. 1º do Decreto nº 12.704, de 05 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas, de acordo com o cronograma de implantação disposto no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Secretaria de Finanças disponibilizará na Internet, no endereço eletrônico <http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>, o Portal da NFS-e destinado aos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Fortaleza e aos tomadores de serviço.

§ 1º O Portal da NFS-e terá um ambiente de acesso público e irrestrito, sem autenticação, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Consulta de NFS-e emitida;
- II – Consulta de NFS-e por RPS emitido;
- III – Denúncia de NFS-e ou PS em desconformidade.

§ 2º O Portal da NFS-e terá ainda um ambiente acessado por meio de autenticação eletrônica com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Emissão, impressão e envio por meio eletrônico de NFS-e;



- II – Consulta de NFS-e emitida;
- III – Cancelamento de NFS-e;
- IV – Substituição de NFS-e;
- V – Conversão de Recibo Provisório de Serviços - RPS em NFS-e;
- VI – Exportação de NFS-e emitida e recebida;
- VII – Solicitação de lote de RPS para emissão;
- VIII – Consulta de Lote de RPS já solicitado;
- IX – Consulta de NFS-e por RPS emitido;
- X – Recepção de Lote de RPS emitido para conversão em NFS-e;
- XI – Emissão do Recibo de Retenção pelo Tomador;
- XII – Consulta do Recibo de Retenção;
- XIII – Configuração do perfil do contribuinte.

Art. 3º Será disponibilizado para o prestador de serviços um ambiente de homologação onde poderão ser simuladas as funcionalidades de que tratam os parágrafos do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O ambiente de homologação ficará disponível para o prestador de serviços até a comunicação da autorização para emissão da NFS-e ou início da obrigatoriedade para emissão, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e devem, antes do início do prazo para sua emissão, solicitar a devida autorização à Secretaria Municipal de Finanças no endereço eletrônico <http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>.

Parágrafo único. O solicitante será comunicado da autorização de que trata o caput deste artigo através do Portal da NFS-e ou por outro meio eletrônico.

Art. 5º A NFS-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número da nota;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – mês e ano da prestação do serviço;
- V – número do RPS a que se refere, se for o caso;
- VI – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) nome de fantasia, se houver;



- c) endereço;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) inscrição municipal;
- f) indicação de opção do Simples Nacional, se for o caso;
- VII – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) inscrição municipal, se houver.
- VIII – discriminação do serviço;
- IX – valor total da NFS-e;
- X – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
- XI – valor da dedução, se houver;
- XII – valor da base de cálculo;
- XIII – código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) referente ao serviço;
- XIV – alíquota e valor do ISS;
- XV – indicação do município e unidade da federação onde o serviço foi prestado;
- XVI – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XVII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Fortaleza, quando for o caso;
- XVIII – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XIX – numero do documento emitido, nos casos de substituição da NFS-e anterior;

§ 1º A NFS-e conterá no cabeçalho as expressões “Prefeitura Municipal de Fortaleza”, “Secretaria de Finanças do Município - SEFIN” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem seqüencial crescente, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A NFS-e emitida poderá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, ou enviada por meio eletrônico, mediante solicitação.



§ 4º O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma NFS-e que inclua serviços enquadrados em mais de uma atividade econômica descrita na CNAE.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas na legislação, o cancelamento da NFS-e dar-se-á mediante a indicação no Portal da NFS-e das informações necessárias para tal, em ambiente restrito, sujeito à autenticação eletrônica.

§ 1º O prestador de serviço deverá manter um documento, convalidado pelo tomador, através de assinatura em documento timbrado, indicando a desistência do serviço.

§ 2º O requerimento com pedido de cancelamento da NFS-e, formalizado pelo prestador de serviços perante a Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser assinado pelo seu sócio, representante legal ou contabilista cadastrado.

Art. 6º O documento fiscal poderá ser substituído, mediante seu cancelamento e emissão de novo documento fiscal, caso haja erro no registro da prestação de serviços.

§ 1º O documento fiscal emitido em substituição ao cancelado deverá fazer referência ao documento fiscal substituído.

§ 2º Na substituição da NFS-e somente será possível retificar os seguintes itens:

I – discriminação do serviço;

II – valor total da NFS-e;

III – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IV – valor da dedução, se houver;

V – valor da base de cálculo;

VI – código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) referente ao serviço;

VII – alíquota e valor do ISS;

VIII – indicação do município e unidade da federação onde o serviço foi prestado;

IX – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

Art. 7º No caso de eventual impedimento na emissão da NFS-e o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que conterá todos os dados que permitam a sua posterior conversão em NFS-e.



Parágrafo único. O RPS conterà, em seu rodapé, a seguinte informação: *“Este Recibo Provisório de Serviços - RPS não é válido como documento fiscal. O prestador de serviços, no prazo de até 7 (sete) dias corridos da emissão deste RPS, deverá substituí-lo por uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica”*.

Art. 8º O RPS será gerado em meio eletrônico em quantidade estabelecida pela Secretaria de Finanças, conforme numeração fornecida pelo Portal da NFS-e, devendo ser previamente impresso pelo prestador de serviços e mantido sob sua guarda até a emissão e posterior conversão em NFS-e.

§ 1º O RPS será numerado em ordem crescente e seqüencial, a partir do número 1 (um), para cada prestador.

§ 2º A emissão do RPS deverá ser feita com o preenchimento das 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 9º A conversão do RPS em NFS-e deverá ser realizada até o 7º (sétimo) dia subsequente ao de sua emissão.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser postergado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, caso vença em dia não útil.

Art. 10. O RPS poderá ser cancelado pelo emitente desde que não tenha sido convertido em NFS-e, devendo ser informado no Portal da NFS-e.

Art. 11. A quantidade anual de NFS-e para serviços eventuais será estabelecida pela Célula de Gerência de Gestão do ISSQN (CGISS).

Parágrafo único. Considera-se serviço eventual aquele cuja atividade não conste no registro do prestador de serviços junto ao Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS).

Art. 12. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.



Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 13. Os interessados poderão utilizar o e-mail *nfse@sefin.fortaleza.ce.gov.br* para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de novembro de 2010.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
1.	Serviços de informática e congêneres.	01/01/2011
1.1	Análise e desenvolvimento de sistemas.	01/01/2011
1.2	Programação.	01/01/2011
1.3	Processamento de dados e congêneres.	01/01/2011
1.4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	01/01/2011
1.5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	01/01/2011
1.6	Assessoria e consultoria em informática.	01/01/2011
1.7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	01/01/2011
1.8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	01/01/2011
7.	Serviços relativos à engenharia, à arquitetura, à geologia, ao urbanismo, à construção civil, à manutenção, à limpeza, ao meio ambiente, ao saneamento e congêneres.	01/01/2011
7.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	01/01/2011
7.2	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/01/2011
7.3	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	01/01/2011
7.4	Demolição.	01/01/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
7.5	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/01/2011
7.6	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	01/01/2011
7.7	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	01/01/2011
7.8	Calafetação.	01/01/2011
7.9	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	01/01/2011
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	01/01/2011
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	01/01/2011
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	01/01/2011
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	01/01/2011
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	01/01/2011
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	01/01/2011
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	01/01/2011
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	01/01/2011
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	01/01/2011
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de	01/01/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
	petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	01/01/2011
9.1	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	01/01/2011
10.9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	01/01/2011
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	01/01/2011
11.2	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	01/01/2011
11.3	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	01/01/2011
17.5	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	01/01/2011
17.6	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e os demais materiais publicitários.	01/01/2011
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	01/03/2011
17.1	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	01/03/2011
17.2	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	01/03/2011
17.3	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	01/03/2011
17.4	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-	01/03/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
	de-obra.	
	Trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	01/03/2011
17.7	Franquia (franchising).	01/03/2011
17.8	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	01/03/2011
17.9	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/03/2011
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	01/03/2011
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	01/03/2011
17.12	Leilão e congêneres.	01/03/2011
17.13	Advocacia.	01/03/2011
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	01/03/2011
17.15	Auditoria.	01/03/2011
17.16	Análise de Organização e Métodos.	01/03/2011
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	01/03/2011
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	01/03/2011
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	01/03/2011
17.20	Estatística.	01/03/2011
17.21	Cobrança em geral.	01/03/2011
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	01/03/2011
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	01/03/2011
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	01/03/2011
4.1	Medicina e biomedicina.	01/03/2011
4.2	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	01/03/2011
4.3	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e	01/03/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
	congêneres.	
4.4	Instrumentação cirúrgica.	01/03/2011
4.5	Acupuntura.	01/03/2011
4.6	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	01/03/2011
4.7	Serviços farmacêuticos.	01/03/2011
4.8	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	01/03/2011
4.9	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	01/03/2011
4.10	Nutrição.	01/03/2011
4.11	Obstetrícia.	01/03/2011
4.12	Odontologia.	01/03/2011
4.13	Ortótica.	01/03/2011
4.14	Próteses sob encomenda.	01/03/2011
4.15	Psicanálise.	01/03/2011
4.16	Psicologia.	01/03/2011
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	01/03/2011
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	01/03/2011
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	01/03/2011
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/03/2011
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/03/2011
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	01/03/2011
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	01/03/2011
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	01/03/2011
5.1	Medicina veterinária e zootecnia.	01/03/2011
5.2	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e	01/03/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
	congêneres, na área veterinária.	
5.3	Laboratórios de análise na área veterinária.	01/03/2011
5.4	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	01/03/2011
5.5	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	01/03/2011
5.6	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/03/2011
5.7	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/03/2011
5.8	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	01/03/2011
5.9	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	01/03/2011
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/03/2011
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/03/2011
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	01/03/2011
3.1	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	01/03/2011
3.2	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	01/03/2011
3.3	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	01/03/2011
3.4	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	01/03/2011
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	01/05/2011
11.1	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	01/05/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
11.4	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	01/05/2011
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.1	Espectáculos teatrais.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.2	Exibições cinematográficas.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.3	Espectáculos circenses.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.4	Programas de auditório.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.5	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.6	Boates, táxi-dancing e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.7	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.8	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.9	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.10	Corridas e competições de animais.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.12	Execução de música.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	01/05/2011 (QUE NÃO USAREM INGRESSOS)
13.	Serviços relativos à fonografia, à fotografia, à cinematografia e à reprografia.	01/05/2011
13.1	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	01/05/2011
13.2	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	01/05/2011
13.3	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	01/05/2011
13.4	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	01/05/2011
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	01/05/2011
14.1	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,	01/05/2011

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
	elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.2	Assistência técnica.	01/05/2011
14.3	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/05/2011
14.4	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	01/05/2011
14.5	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	01/05/2011
14.6	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	01/05/2011
14.7	Colocação de molduras e congêneres.	01/05/2011
14.8	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	01/05/2011
14.9	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	01/05/2011
14.10	Tinturaria e lavanderia.	01/05/2011
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	01/05/2011
14.12	Funilaria e lanternagem.	01/05/2011
14.13	Carpintaria e serralheria.	01/05/2011
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	01/07/2011
15.1	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	01/07/2011
15.2	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	01/07/2011
15.3	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais	01/07/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
	eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
15.4	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	01/07/2011
15.5	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	01/07/2011
15.6	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	01/07/2011
15.7	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	01/07/2011
15.8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	01/07/2011
15.9	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e os demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	01/07/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	01/07/2011
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e os demais serviços a eles relacionados.	01/07/2011
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	01/07/2011
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheque de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e os demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	01/07/2011
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	01/07/2011
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	01/07/2011
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive contas em geral.	01/07/2011
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	01/07/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e os demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	01/07/2011
16.1.3	Demais serviços de transporte de natureza municipal.	01/07/2011
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/07/2011
18.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/07/2011
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	01/07/2011
20.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviço de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	01/07/2011
20.2	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias e congêneres.	01/07/2011
20.3	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	01/07/2011
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/07/2011
21.1	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/07/2011
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/07/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
23.1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/07/2011
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/07/2011
24.1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/07/2011
25	Serviços funerários.	01/07/2011
25.1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	01/07/2011
25.2	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	01/07/2011
25.3	Planos ou convênio funerários.	01/07/2011
25.4	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	01/07/2011
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	01/07/2011
26.1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	01/07/2011
27.	Serviços de assistência social.	01/07/2011
27.1	Serviços de assistência social.	01/07/2011
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/07/2011
28.1	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/07/2011
29.	Serviços de biblioteconomia.	01/07/2011
29.1	Serviços de biblioteconomia.	01/07/2011
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/07/2011
30.1	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/07/2011
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/07/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
31.1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/07/2011
32.	Serviços de desenhos técnicos.	01/07/2011
32.1	Serviços de desenhos técnicos.	01/07/2011
33.	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/07/2011
33.1	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/07/2011
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/07/2011
34.1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/07/2011
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/07/2011
35.1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/07/2011
36.	Serviços de meteorologia.	01/07/2011
36.1	Serviços de meteorologia.	01/07/2011
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/07/2011
37.1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/07/2011
38.	Serviços de museologia.	01/07/2011
38.1	Serviços de museologia.	01/07/2011
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.	01/07/2011
39.1	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	01/07/2011
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	01/07/2011
40.1	Obras de arte sob encomenda.	01/07/2011
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	01/07/2011
6.1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	01/07/2011
6.2	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	01/07/2011
6.3	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	01/07/2011
6.4	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e as demais atividades físicas.	01/07/2011
6.5	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	01/07/2011



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	01/07/2011
8.1	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	01/07/2011
8.2	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	01/07/2011
9.	Serviços relativos à hospedagem, ao turismo, a viagens e congêneres.	01/07/2011
9.2	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	01/07/2011
9.3	Guias de turismo.	01/07/2011
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	01/07/2011
10.1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	01/07/2011
10.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	01/07/2011
10.3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	01/07/2011
10.4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	01/07/2011
10.5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	01/07/2011
10.6	Agenciamento marítimo.	01/07/2011
10.7	Agenciamento de notícias.	01/07/2011
10.8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	01/07/2011

